

DESPACHO Nº 132 /2008/GAB/SVS/MS

À Assessoria Parlamentar-ASPAR

Referência: SIPAR nº 25000.156476/2007-18

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº³²³ 2007, da autoria do Deputado Nelson Marquezelli

Restituo a essa Assessoria o presente expediente, após parecer conclusivo da Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental-CGVAM, a fim de subsidiar resposta ao Deputado.

Brasília, de junho de 2008.



Gelson Penna
Secretário

Secretaria de Vigilância em Saúde



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Vigilância em Saúde
Coordenação Geral de Vigilância Ambiental em Saúde
Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, 1º andar, Ala Norte
70.058-900 Brasília/DF
Tel. (61)3213 8081

PARECER TÉCNICO N.º 038 CGVAM/SVS/MS/2008

Referência: Memorando nº 2.025/2007/ASPAR/GM/MS - SIPAR nº 25.000.156.476/2007-18

Solicitante: Assessoria Parlamentar do Ministério da Saúde

Assunto: Solicitação de análise e parecer sobre o Projeto de Decreto de Legislativo nº 323 de 2007, de autoria do Deputado Nelson Marquezelli que "Susta os efeitos do Art. 4º, parte final, da Resolução nº 23, de 12 de dezembro de 2006, e do item 10-C de seu anexo 10, redação dada pela Resolução nº 235, de 07 de janeiro de 1998, do Conselho Nacional do Meio Ambiente".

INTRODUÇÃO:

1. Trata-se de resposta à Assessoria Parlamentar que solicitou à Secretaria de Vigilância em Saúde análise e parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 323 de 2007, de autoria do Deputado Nelson Marquezelli que "Susta os efeitos do Art. 4º, parte final, da Resolução nº 23, de 12 de dezembro de 2006, e do item 10-C de seu anexo 10, redação dada pela Resolução nº 235, de 07 de janeiro de 1998, do Conselho Nacional do Meio Ambiente".
2. Primeiramente, esclarece-se que a Resolução Conama que se pretende sustar é do ano de 1996 e não de 2006 como consta da ementa da minuta de decreto legislativo apresentada.
3. A Resolução Conama no 23 de 12 de dezembro de 1996 dispõe sobre a movimentação transfronteiriça de resíduos perigosos para disposição final e para operações de reciclagem ou recuperação provenientes de Estados membros para Estados não membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE. As razões da proposta de sua sustação, pelo projeto de Decreto Legislativo, dão-se em virtude do disposto no art. 4º que estabelece que os "resíduos inertes não estão sujeitos a restrições de importação, à exceção dos pneumáticos usados cuja importação é proibida", bem como no item 10-C do Anexo 10 que classifica os pneumáticos usados como resíduo inerte classe III de importação proibida.
4. Sendo assim, esta Coordenação apresenta a análise técnica, a seguir contendo os impactos na saúde pública que seriam acarretados pela sustação do Decreto Presidencial em tela.

15
B
MS

ANÁLISE:

Considerações sobre o Destino de Pneus Usados:

Da destinação de pneus inservíveis

5. Segundo a Resolução Conama nº 258/99 que regulamenta a destinação e o gerenciamento ambientalmente adequado de pneumáticos inservíveis oriundos de veículos automotores e bicicletas, pneu inservível é aquele que “não mais se presta a processo de reforma que permita condição de rodagem adicional” e “constitui passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública”.

6. As Instruções Normativas – IN nº 08, 18 e 21 de 2002 do Ibama estabelecem os procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução e determinam que o destino ambientalmente adequado de pneu é qualquer procedimento ou técnica devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, nos quais os pneus inteiros ou pré-processados são descaracterizados por meios físicos ou químicos, podendo ou não ocorrer a reciclagem dos elementos originais ou de seu conteúdo energético. A simples transformação em retalhos, lascas ou cavacos de borracha, portanto, não é considerada destinação ambientalmente adequada dos mesmos.

7. Cabe ressaltar, no entanto, que cumprir os dispositivos de destinação ambientalmente adequada previstos nas regulamentações do órgão ambiental não significa extinguir a geração dos resíduos.

Da reforma de pneus

8. Segundo a Resolução Conama nº 258/99, pneu reformado é todo pneumático que foi submetido a algum tipo de processo industrial com o fim específico de aumentar sua vida útil de rodagem em meios de transporte, tais como recapagem, recauchutagem ou remoldagem.

9. Segundo o item 6.3.2 do Regulamento Técnico da Qualidade para Reforma de Pneus destinados a Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e seus Rebocados, constante do Anexo da Portaria Inmetro nº 227 / 2006, não devem ser reformados pneus que já tenham sido submetidos a um processo de reforma anterior. O pneu reformado, portanto, após o decurso de sua vida útil, tornar-se-á um pneu inservível.

10. A matéria-prima para a indústria de reforma de pneus brasileira consiste tanto em carcaças de pneus importados, quanto de fabricados no Brasil. Sendo que, ao se preferir reformar a carcaça importada, aumenta-se, ainda mais, a quantidade de pneus inservíveis e, portanto, de resíduos, no Brasil.

Considerações sobre Saúde e Ambiente:

Das conseqüências da queima de pneus para a saúde humana.

11. Os pneus possuem poluentes em sua composição, entre os quais dioxinas e furanos que são substâncias químicas tóxicas persistentes incluídas na lista de Poluentes Orgânicos Persistentes (POP's) da Convenção de Estocolmo ratificada pelo Brasil em 2004. As conseqüências ambientais e de saúde pública resultantes da queima de pneus ao ar livre

são conhecidas, resultando em liberação de poluentes, primordialmente fuligem, fumos metálicos e benzo(a) pireno.

12. Apesar de o pneu ter sido classificado pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo como residente inerte, cabe ressaltar que, como na sua composição existe uma concentração elevada de metais pesados, se queimados emitirão fumos metálicos na atmosfera altamente tóxicos e alguns cancerígenos, como chumbo, cromo, cádmio, arsênio, podendo ser classificados como resíduos perigosos de acordo com o resultado obtido. É por esse motivo, inclusive, que os equipamentos (fornos, caldeiras e incineradores) utilizados na queima desse resíduo, necessitam de um sistema de controle de poluentes.

13. A queima de pneumáticos, além de causar incômodos e prejuízos à segurança e às atividades normais da comunidade, acarreta sérios problemas à saúde pública devido ao desprendimento de gases tóxicos, e, portanto, deve ser evitada sempre que possível, mesmo que seja realizada de forma controlada.

Das conseqüências da disposição inadequada de pneus para a saúde humana.

14. Uma vez expostos à chuva, os pneus funcionam, devido a sua configuração, como depósitos para larvas de mosquitos que se reproduzem em água parada, contribuindo, dessa forma, para a proliferação no país de doenças tropicais como a dengue. De acordo com a Organização Mundial da Saúde, a dengue é a mais importante doença viral tropical do mundo, podendo assumir forma letal conhecida como dengue hemorrágica. No Brasil, os pneus são considerados em grande parte dos municípios como os principais responsáveis pela propagação do vetor da dengue no território nacional, sendo que as carcaças dispersas e acumuladas pelo território contribuíram significativamente para a eclosão das epidemias da doença que assolaram o país nos últimos anos.

15. Adicionalmente, tendo em vista que os mosquitos vetores da dengue são os mesmos da febre amarela, existe fundada preocupação, por parte das autoridades de saúde brasileiras, de que a multiplicação de depósitos de pneus usados nas cercanias dos grandes centros urbanos possa contribuir com a urbanização da febre amarela no Brasil e suas previsíveis conseqüências para a saúde da população.

16. Além disso, o comércio internacional de pneus usados é comprovadamente responsável pela disseminação de uma variedade de doenças pelo mundo, na medida em que promove o transporte, de um continente para o outro, de vetores de doenças como a dengue e a febre amarela. Estima-se, por exemplo, que o mosquito *Aedes albopictus*, um dos vetores do vírus da dengue e da febre amarela, tenha ingressado no território nacional em carregamentos de pneus usados provenientes dos Estados Unidos e do Japão. O *Aedes albopictus*, cuja primeira notificação de presença no Brasil data de 1986, já estava presente, em 1998, em 12 dos 27 Estados da Federação.

17. Por fim, salienta-se que, quando abandonados em cursos d'água, os pneus obstruem canais, córregos e galerias de águas pluviais, prejudicando assim o regime pluvial

do curso d'água afetado, propiciando um alto risco de enchentes e com isso diversos problemas para a sociedade em geral

CONCLUSÃO:

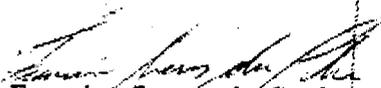
18. O projeto de Decreto Legislativo proposto visa a suspender um instrumento normativo que auxilia no combate aos problemas de saúde pública e de meio ambiente causados pelos resíduos de pneus no Brasil, mais especificamente, quanto à importação de carcaças.

19. Entende esta Coordenação que o incremento na entrada de pneus usados é uma prática que representa um aumento do passivo já existente, reduzindo a vida útil dos aterros e aumentando a carga de poluentes lançados na atmosfera, bem como possibilitando a proliferação dos vetores transmissores da dengue, o que, em ambos os casos, acarreta problemas de saúde pública para o Brasil.

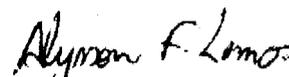
20. Ademais, a grande quantidade de pneus dispersa no país, as dificuldades de coleta, armazenamento e eliminação dos mesmos e os problemas técnicos e operacionais relativos à gestão dos resíduos deles derivados, impõem ao Estado brasileiro a adoção de instrumentos eficazes de administração responsável do problema no plano nacional.

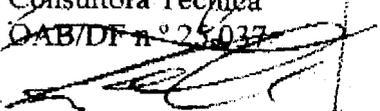
21. O Brasil não tem capacidade para gerir um volume ilimitado de resíduos de pneus, o que adicionalmente exige que o país adote medidas com vistas a reduzir ou minimizar a geração dos mesmos. A importação de pneus usados, portanto, só acarretaria no aumento dos problemas já existentes.

Brasília, 10 de abril de 2008.


Francine Soares da Cunha
Consultora Técnica
OAB/DF n.º 25.037


Karina Feijó
Assistente Técnica


Alysson Feliciano Lemos
Consultor Técnico


Fernando Ferreira Carneiro
Coordenador Geral

Aprovo.


Guilherme Franco Netto
Assessor Especial do Ministro
Responsável pela Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador

De act


Gerson Penna
Secretário

